



## **RESOLUÇÃO CMI 08/2020**

Dispõe sobre o deferimento das solicitações de inscrição de entidade e ou organização de Instituição de Longa Permanência no Conselho Municipal do Idoso de Piracicaba São Paulo – CMI / SP.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei municipal nº. 6.246/2008, e CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, bem como seus artigos 47, 48, 49, 50, no título IV, capítulo II; e ainda, o disposto na referida lei quanto à fiscalização das organizações governamentais e não governamentais/entidades, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direito ao idoso.

Resolve

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PIRACICABA – CMI, em reunião ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

I - DEFERIR a solicitação de inscrição das seguintes Instituição de Longa Permanência por atenderem integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução do CMI nº 01/2017 de 25 de janeiro de 2017, publicada em diário oficial no dia 01 de fevereiro de 2017.

| REGISTRO | INSTITUIÇÃO   | CNPJ               |
|----------|---|--------------------|
| 13       | CESAC – CENTRO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SÃO JOSÉ | 54.408.026/0001-60 |

II - A presente resolução atesta que as instituições acima mencionada estão devidamente inscrita neste Conselho.

III - A Instituição deverá entrar em contato com o CMI – Piracicaba para retirar sua inscrição;

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 28 de fevereiro de 2020.

**Nelson Ladeira**  
**Presidente do Conselho Municipal do Idoso**